



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N.º 1161, DE 20 DE JULHO DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exercício	Efeito Financeiro	Período Suspenso	Novo Período
JAIRO BISOL Matr. 496	2º/2015	-	13/07 a 01/08/2015 (20 dias) PT 1096/PGJ, de 07/07/2015	04/01 a 23/01/2016 (20 dias)
MARTA ALVES DA SILVA Matr. 408	1º/2015	Junho/ 2015	13/07 a 22/07/2015 (10 dias) PT 878/PGJ, de 28/05/2015	30/11 a 09/12/2015 (10 dias)
VIVIAN BARBOSA CALDAS Matr.658	2º/2015	Junho/ 2015	13/07 a 22/07/2015 (10 dias) PT 878/PGJ, de 28/05/2015	05/10 a 14/10/2015 (10 dias)

Art. 2º Conceder aos referidos Membros deste Ministério Público os dias de férias, interrompidas por esta portaria, para usufruto no período indicado acima, de acordo com a Portaria n.º 272/PGJ, de 05/09/2013.

Art. 3º De acordo com o art. 6º da Portaria n.º 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 21/07/2015
Esta cópia confere com o original
f. chelle